LEI N.º 2.541/ 2004 .

EMENTA: Altera a tabela da Lei n.º 2.434, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela instituída pela Lei n.º 2.434/02 fica substituída pela anexa a esta Lei, parte integrante da mesma.

Parágrafo Único - São isentos da contribuição criada pela Lei 2.434/02, os consumidores de energia elétrica da zona rural do município que ainda não foram contemplados com o serviço de iluminação pública.

Art. 2º - O valor da contribuição será majorado nos mesmos índices em que for elevado o preço da energia elétrica, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a emitir Decreto nesse sentido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu, em 21 de dezembro de 2004.

Severino de Souza Silva
Prefeito

TABELA ÚNICA
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CPI

I – PARA OS CONTRIBUINTES CLASSIFICADOS COMO RESIDENCIAL E COM CONSUMO PERANTE A CONCESSIONÁRIA ENTRE:

FAIXA DE CONSUMO (KW/H)	VALOR (R$)
De 0 a 30	Isento
De 31 a 50	0,57
De 51 a 100	1,28
De 101 a 150	2,56
De 151 a 300	7,84
De 301 a 500	13,94
De 501 a 1000	26,05
Acima de 1000	52,02

II - PARA OS CONTRIBUINTES CLASSIFICADOS COMO COMÉRCIO , INDÚSTRIA E SERVIÇOS E COM CONSUMO PERANTE A CONCESSIONÁRIA ENTRE:

FAIXA DE CONSUMO (KW/H)	VALOR (R$)
De 0 a 30	1,63
De 31 a 50	2,23
De 51 a 100	4,13
De 101 a 150	6,85
De 151 a 300	12,27
De 301 a 500	21,87
De 501 a 1000	40,94
Acima de 1000	81,75